



RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

RECORRENTE: CONSTELLA CONSTRUTORA LTDA

DOS FATOS

Foi aberto processo licitatório tomada de preços nº 007/2023, com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA DE "REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ARLINDO DE SOUZA BRINO NO MUNICÍPIO DE JANGATA/MT"** TERMO DE CONVÊNIO Nº 1810-2021.

Iniciado o processo, ainda na fase de credenciamento e habilitação, a empresa **CONSTELLA CONSTRUTORA LTDA**, fez o apontamento de que não havia sido localizado no processo a ART Cargo/Função da empresa **GAN ROGER PINCERATO ALONSO**, conforme constou em ata da sessão, razão pela qual o processo foi suspenso, com a determinação de remessa ao Setor de Engenharia para análise.

No entanto, na oportunidade, ficara acordado que após a análise, todos os licitantes teriam conhecimento da decisão da comissão, qual seria encaminhada via e-mail, abrindo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação de interesse em recorrer da decisão, devendo esta se dar no próprio e-mail.

Ainda, restou estabelecido que, não havendo qualquer manifestação de interesse em recorrer, o processo seguiria sua tramitação, designando-se a data da sessão de abertura dos envelopes das propostas de preços para o dia 09/04/2024 às 08h00.

A decisão foi proferida pelo Setor de Licitação no dia 03/04/2024 e, nessa mesma data, foi encaminhada via e-mail aos licitantes para conhecimento. Assim, iniciando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação de interesse em recorrer da decisão.

Os licitantes se mantiveram silentes e na data previamente agendada e consignado em ata, para a abertura dos envelopes, ou seja, no dia 09/04/2024, às 08H00, deu-se início a sessão de abertura dos envelopes das propostas.



Ocorre que, nesta mesma data de 09/04/2024, a empresa **CONSTELLA CONSTRUTORA LTDA**, manifestou via e-mail, sua intenção em recorrer da decisão, encaminhando, então a peça recursal apenas no dia 10/04/2024.

Assim, a comissão analisou minuciosamente o processo licitatório, bem como a ata e as datas consignadas, e, evidenciou que a manifestação de intenção de recorrer da decisão se deu intempestivamente, haja vista que conforme anteriormente estabelecido e consignado em ata, a intenção de interpor recurso deveria ter se dado em 04/04/2024, e esta somente foi notificada em 09/04/2024.

Portanto, o recurso interposto pela empresa **CONSTELLA CONSTRUTORA LTDA**, é intempestivo.

DA DECISÃO

Ante todo o exposto, considerando a disposição legal, assim, a manifestação de intenção de recorrer em momento inoportuno, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**, pela sucumbência da intempestividade.

Desse modo, primando pelos Princípios; da Legalidade, da Celeridade, da proposta mais vantajosa para Administração, da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo, daremos prosseguimento aos demais procedimentos necessários à conclusão do certame.

Jangada/MT, 22 de abril de 2024.

ADILSON PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão